

SSP-PA, e do CPF n.º 586.519.772-04, domiciliado e residente neste município, doravante denominado **CONTRATANTE** e **V S SERVIÇOS DE LOCAÇÕES EIRELI**, neste ato representada pelo Sr. **Vanderlei dos Santos**, com poderes para representar a empresa nos termos do contrato social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem aditar o presente Contrato, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e no que consta no Processo de Processo Licitatório n.º 008/2020 - CP, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

1.1 - O Prazo de execução que se encerra em 02 de junho de 2021 fica prorrogado por 120 (cento e vinte) dias, ou seja, até 30 de setembro de 2021.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1 - Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais constantes do Contrato n. 20200389.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Itaituba-PA, 02 de junho de 2021.

#### AMILTON TEIXEIRA PINHO

Fundo Municipal de Educação  
Contratante

V S Serviços de Locações EIRELI

**VANDERLEI DOS SANTOS**

Representante Legal  
Contratada

Publicado por:

Cleane da Silva Santos

Código Identificador:660D3626

### FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ADITIVO DE CONTRATO

#### 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO N.º 20200389 – CP N.º 008/2020

TERMO ADITIVO N.º 01 DO CONTRATO N.º 20200389 QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E V S SERVIÇOS DE LOCAÇÕES EIRELI.

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAITUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 25.317.772.0001-82, com sede à Tv. 15 de Agosto, n.º 169, Comércio, Município de Itaituba, Estado do Pará, CEP: 68180-010, neste ato legalmente representado por seu Secretário Municipal de Educação, Exmo. Sr. **Amilton Teixeira Pinho**, domiciliado e residente neste município, doravante denominado **CONTRATANTE** e **V S SERVIÇOS DE LOCAÇÕES EIRELI**, neste ato representada pelo Sr. **Vanderlei dos Santos**, com poderes para representar a empresa nos termos do contrato social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem aditar o presente Contrato, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e no que consta no Processo de CP n.º 008/2020, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGALIDADE

Artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93; Cláusula Oitava do CONTRATO N.º 20200389.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação da vigência do Contrato acima citado, que versa sobre **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS MÚNICIPAIS E ANEXO DA E.M.E.I.F. NOVA CALIFÓRNIA, PARA ATENDER A DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Pelo presente Termo Aditivo fica prorrogado o prazo de vigência do CONTRATO citado alhures, com término em 28/10/2021.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS CLÁUSULAS INALTERADAS

As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas a que se refere o presente Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Termo **Aditivo n.º 01**, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Itaituba-PA, 30 de junho de 2021.

#### AMILTON TEIXEIRA PINHO

Fundo Municipal de Educação  
Contratante

V S Serviços de Locações EIRELI

**VANDERLEI DOS SANTOS**

Representante Legal  
Contratada

Publicado por:

Cleane da Silva Santos

Código Identificador:BCBAEABD

### FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ADITIVO DE CONTRATO

#### 1º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 20180310 – N.º 002/2018 - CP

TERMO ADITIVO N.º 01 DO CONTRATO N.º 20180310 QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E E F MOURA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL PARA REFORMA DA ESCOLA E REVITALIZAÇÃO DA ARQUIBANCADA E PISO E CONSTRUÇÃO DA COBERTURA DA QUADRA DA ESCOLA ESTADUAL DE ENS. MÉDIO PROFESSORA MARIA SOCORRO JACOB.

Pelo presente Termo Aditivo, o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAITUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 25.317.772.0001-82, com sede à Tv. 15 de Agosto, n.º 169, Comércio, Município de Itaituba, Estado do Pará, CEP: 68180-010, neste ato legalmente representado por seu Secretário Municipal de Educação, Exmo. Sr. **Amilton Teixeira Pinho**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade n.º 2803609-SSP-PA, e do CPF n.º 586.519.772-04, domiciliado e residente neste município, doravante denominado **CONTRATANTE** e **E F MOURA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI**, neste ato representada pelo Sr. **Ernandes Fernandes Moura**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem aditar o presente Contrato, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e no que consta no Processo n.º 002/2018 - CP, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto:

O acréscimo quantitativo dos itens 3.6/ 3.7/ 6.1/ 7.1/ 7.2/ 8.1.9/ 8.1.10/ 8.1.11/ 8.1.12/ 8.1.13/ 8.1.14/ 9.1.2/ 9.1.4/ 9.1.5/ 9.2.1/ 9.2.2/ 9.2.3/ 9.2.4/ 9.2.5/ 10.1/ 11.1/ 11.2/ 12.8/ 12.12/ 12.18/ 13.1/ 13.7/ 14.2.2.1/ 14.4.6.1/ 14.4.6.2/ 14.4.6.3/ 14.5.1.1/ 14.5.2.1/ 14.9.1.1/ 14.9.1.3/ 14.9.1.4/ 14.9.2.1/ 14.9.2.2/ 14.11.6/ 14.11.7/ 14.17.3.5/ 15.2/ 15.3/ 16.14/ 16.15/ 17.7 e 17.8 do Contrato nº 20180310, na margem aproximada de 17,3607%, em conformidade com a planilha acostada aos autos, nos termos do § 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS NOVOS VALORES

**Parágrafo primeiro** - O acréscimo na margem aproximada de 17,3607% corresponde ao montante de **RS-282.613,36 (duzentos e oitenta e dois mil, seiscentos e treze reais e trinta e seis centavos)**.

**Parágrafo segundo** - Devido ao acréscimo, o valor inicial total do contrato no montante de **RS-1.627.896,87 (Um milhão, seiscentos e vinte e sete mil, oitocentos e noventa e seis reais e oitenta e sete centavos)** majorou para a cifra de **RS-1.910.510,23 (Um milhão, novecentos e dez mil, quinhentos e dez reais e vinte e três centavos)**.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CLÁUSULAS INALTERADAS

As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas a que se refere o presente Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Termo *Aditivo nº 01* em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Itaituba-PA, 21 de junho de 2021.

**AMILTON TEIXEIRA PINHO**

Fundo Municipal de Educação  
Contratante

E F Moura Serviços de Construção EIRELI

**ERNANDES FERNANDES MOURA**  
Contratado

Publicado por:

Cleane da Silva Santos

Código Identificador:6FA70D0A

#### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAITUBA RETIFICAÇÃO

#### RETIFICAÇÃO

No Aviso de Licitação Pregão Eletrônico Nº 052/2021-PE, publicado no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ-FAMEP, de 09 de julho de 2021, Nº 2778, Pag. 34; Código Identificador: BA38D233. Onde se lê: data de abertura: 21/07/2021, as 10:00 hora local. Leia-se: data de abertura: 21/07/2021, as 14:00 hora local.

Publicado por:

Cleane da Silva Santos

Código Identificador:B0B176B5

#### ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA

#### GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 212/2021, DE 06 DE JULHO DE 2021.

*Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2022 e dá outras providências.*

**BENJAMIN TASCA**, Prefeito Municipal de Itupiranga, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAÇO SABER a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

#### DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

**Art. 1º.** São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição, as diretrizes orçamentárias do Município de Itupiranga para o exercício de 2022, compreendendo:

I – as prioridades e metas da administração pública Municipal;

II – a estrutura e organização dos orçamentos;

III – as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

IV – as disposições relativas à dívida pública municipal;

V – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VI – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;

VII – as disposições gerais.

#### CAPÍTULO I

#### DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 2º.** Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2022 serão as especificadas no Plano Plurianual 2022-2025, na programação detalhada do exercício em tela, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2022, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§1º. Na destinação dos recursos relativos a programas sociais, será conferida prioridade às áreas de Saúde, Educação, Assistência Social e Direitos da Criança e Adolescente.

§ 2º. Dar-se-á atenção específica para as ações de coleta e/ou tratamento do lixo e de resíduos sólidos.

§ 3º. Na elaboração na proposta orçamentária para 2022, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

#### CAPÍTULO II

#### DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

**Art. 3º.** Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo definido por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV – Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades ou projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por função, sub-função, programas, atividades ou projetos, e poderá ter respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas.

§ 3º As atividades e projetos poderão ser desdobrados em subtítulos exclusivamente para especificar a localização física integral ou parcial das respectivas atividades e projetos não podendo haver, por